

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0302 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

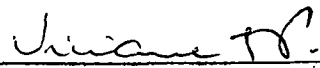
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0302 / 2005	DE	25/05/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSE AMERICO
--------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A LEI 13.321, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DROGAS E ALCOOL
---------------------	--

CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/11/2010 14:39:04 00000020482-05 

ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009



 CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 MAI 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prosocial e Ind.
Finanças e Economia

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0302/2005

"Altera a Lei 13.321, de 06 de fevereiro de 2002 - Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool".

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de *Prevenção ao Uso* de Drogas e Alcool". (NR)

Art 2º - Fica alterada a redação do inciso II, do art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

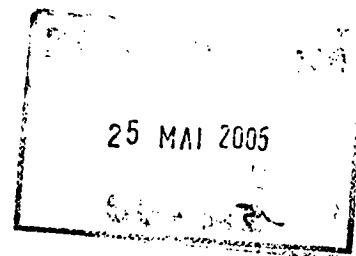
"e) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher". (AC)

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementada se necessário.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2005

José Américo
JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PT



C M S P - A T M
-25-Mai-2005-15:20-009756

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data com o(s) protocolado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 15.07.2015 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 302 de 05
Adelina Cícero - CP Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a ementa da Lei nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, acrescentando o termo **prevenção ao uso** de drogas e álcool e incluir um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher no Conselho.

O conselho tem como principal objetivo, propor e acompanhar a execução da política municipal de **prevenção ao uso** indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica. O mesmo deve coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social de dependentes e estudos visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referente às drogas no seu geral.

Para melhor aplicação e articulação da política do Conselho, é necessária a inclusão de um membro da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher no Conselho, haja vista que o número de mulheres usuárias de drogas e álcool tem aumentado no decorrer do tempo.

Através deste trabalho exercido pelo conselho, pode-se identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo e outros órgãos competentes as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implantação de políticas públicas mais eficazes, que dêem resultados perspicazes para alcançar seus objetivos legais.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-302 de 2005 17/08 105 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

17/08/2012

À Comissão de Constituição e Justiça.

24, 08, 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/08/05 às 13:00h

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR

24/8/05

POR. *[assinatura]*

19

8/05/09/05 - 11:50 *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos A. Bezerra Jr.

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 16/9/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nota dat.

documento *[assinatura]* formação

rubricado *[assinatura]* 04.08

Em 19/10/05

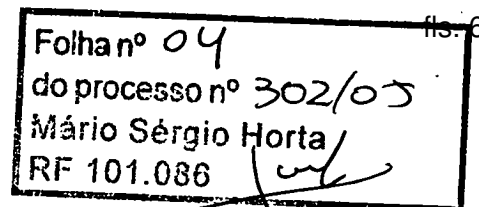
MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1183/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/05.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, que visa alterar a ementa e acrescentar uma letra "e" ao inciso II do art. 3º, da Lei nº 13.321/02, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool e revoga a Lei nº 10.750/89.

As alterações propostas têm por objetivo alterar a denominação do Conselho para que passe a ser designado Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool, bem como incluir dentre os membros do Conselho designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A princípio, nada obsta a iniciativa legislativa dos membros da Câmara para a criação e disciplina de Conselhos, eis que estes revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da comuna.

De fato, doutrinariamente definem-se os Conselhos como organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Quanto ao Conselho objeto desta proposta, tem ele caráter deliberativo, na medida em que o art. 2º, inciso II, da Lei nº 13.321/02 dispõe ser de sua competência coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção ao uso e tráfico de drogas e de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes.

Assume, dessa forma, não apenas funções de colaboração e controle, mas também funções administrativas, executivas ou de planejamento, confundindo-se com a própria Administração e regulamentando a própria prestação de um serviço público, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 302/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Todavia, como a análise jurídica deve cingir-se ao objeto da proposta, é certo que a alteração do nome do Conselho, para uma designação inclusive mais conforme com seus objetivos, não cria atribuições para o órgão, nem representa despesa que possa justificar a necessidade de obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal sorte que nada obsta o prosseguimento da proposta quanto a este item, desde que na forma do substitutivo abaixo, na medida em que o nome do Conselho não é encontrado apenas na ementa da Lei, mas também nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Quanto ao acréscimo da letra "e" ao art. 3º inciso II da Lei nº 13.321/02, há que se considerar doutrina e jurisprudência contrárias à participação de membros do Legislativo em Conselhos Municipais, vinculados à estrutura administrativa do Poder Público, como é o caso do presente, que se vincula administrativamente à Secretaria do Governo Municipal, nos termos do art. 1º da Lei mencionada.

Ora, sendo as Comissões Extraordinárias Permanentes compostas por Vereadores, como se vê do art. 38, § 3º do Regimento Interno, o representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher será membro do Legislativo e, embora já conste da lei em vigor que outros integrantes de Comissões Extraordinárias Permanentes serão membros do Conselho, mais uma vez insistimos que nossa análise deve circunscrever-se à proposta em tela.

Veja-se a respeito do assunto trecho do parecer constante do Boletim de Direito Municipal jan/92, de autoria de Laís de Almeida Mourão e Caio Marcelo de C. Giannini, pág. 43:

"Como exposto no corpo deste Parecer, os Conselhos Municipais atuam no campo das políticas públicas, no acompanhamento dos serviços de saúde, educação, transportes, assistência social e outros.

Ora, tais serviços são os que a Administração Pública presta à comunidade, por reconhecer a sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado.

'Por isso mesmo tais serviços são considerados privativos do Poder Público, no sentido de que só a Administração deve prestá-los, sem delegação a terceiros, mesmo porque geralmente exigem atos de império e medidas compulsórias em relação aos administrados' (Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 6ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1978, p. 297) (grifamos).

Sendo privativa do Poder Executivo a prestação de serviços públicos e considerando-se, ainda, que o Texto Constitucional, em seu art. 54, II, b – de aplicabilidade extensiva aos vereadores nos termos do art. 29, VIII – prevê a vadação ao parlamentar, desde a posse, de ocupar cargo ou função de que seja

Folha nº 06/ do processo nº 302/05 Mário Sérgio Horta RF 101.086



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

demissível *ad nutum* nas entidades da Administração Pública, fica patente a proibição imposta aos edis na participação em Conselhos Municipais. Esta participação efetiva-se através do exercício de uma função, seja ela administrativa, consultiva ou deliberativa.

Daí estarem os vereadores impedidos de aceitar função nos Conselhos a serem instituídos pelo Executivo – mesmo a título não oneroso – sob pena de incidirem em incompatibilidade.

‘A jurisprudência de nossos tribunais tem seguido essa orientação, que é tradicional no direito brasileiro, relativamente à vedação do exercício simultâneo de cargo coletivo com função pública, inclusive no plano municipal’ (Antonio Tito Costa, *in Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1975, p. 225).

Na mesma linha de entendimento assim se manifesta Hely Lopes Meirelles:

‘Quanto às atividades executivas do Município, o Vereador está impedido de realizá-las ou de participar de sua realização, porque, como membro do Legislativo local, não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da alçada do Prefeito.

(...)

Como organismo de participação comunitária na Administração local, os Conselhos Municipais hão de ser integrados por representantes do Poder Executivo e por representantes dos vários segmentos da sociedade civil local.”

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 302/05

Altera a redação da ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07
do processo nº 302/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 5º da Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976." (NR)

"Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)." (NR)

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- § 1º (...)
- § 2º (...)
- § 3º (...)." (NR)

"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. (...)" (NR)

"Art. 5º As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta de Conselheiros." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08
do processo nº 302/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

"Art. 6º O Prefeito instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da promulgação desta lei." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 10 / 05
página 130, 131 coluna 5, 4, 1
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 25 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26 / 10 / 05 às 13:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Bispo Celso
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 4 / 11 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste documento rubricado sob
Documento
folha nº -09- a)
16/11/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1371/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/05.

De autoria do nobre Vereador José Américo, o presente projeto altera a Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

São feitas duas alterações: a ementa da lei mencionada é mudada para Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool; e inclui-se no referido Conselho um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher.

De acordo com a justificativa, objetiva-se adequar o nome do Conselho às suas funções, bem como incluir um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher, visando a melhor aplicação e articulação da política do Conselho.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/11/05

Presidente
Relator

17 - RELCOM
17- 4141/2005

Matéria PL 302/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuação nº 302/05 00:00:00
Processo 302/05T2
Hólo Hólo Intermedi
Reg. 11123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 11 / 05
página 75 coluna 2ª
Contarido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17 / 11 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 17/11/05 as 1800 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Mário Dias
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 17/11/05
Presidente
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 10, 10/03/06 a) *Assunto*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0055/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0302/2005.

Folha nº 10#
do processo nº 302/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Nobre Vereador José Américo, busca alterar a Lei 13.321 de 06 de fevereiro de 2002, alterando a designação do Conselho Municipal de Políticas Públicas e de Drogas e Alcool e incluindo representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher em sua Constituição.

De fato, o enfoque do Vereador José Américo amplia o caráter de Órgão citado pela mencionada Lei e acresce fundamental representatividade ao mesmo ao incluir a Comissão da Mulher em sua Constituição.

Em vista do exposto e por revestir-se de elevado interesse público é FAVORÁVEL o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde , Promoção Social e Trabalho, 08/03/06.

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

17 - RELCOM
17- 7002/2006

Matéria PL 302/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / março / 2006
página 78/79 coluna 4ª e 1ª
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 13 / 03 / 06

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 03 / 06 às 15 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Paulo Fiorillo
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 14 / 03 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilberto Natalini
deferido na reunião ordinária de: 17 / 05 / 06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 11

Em 08 / 06 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0645/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/2005

Folha nº 1 Autógrafa em 30/06/2005 00:00:00.
Processo nº 302/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 16

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa alterar a Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool. Da mencionada lei, a propositura altera:

- a redação da ementa para "Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool";

- o inciso II do art. 3º, acrescentando a letra "e", colocando como mais um membro do Conselho um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluindo representante da referida Comissão Extraordinária, considerando que os Vereadores estão impedidos de aceitar função nos Conselhos a serem instituídos pelo Executivo – mesmo a título não oneroso – sob pena de incidirem em incompatibilidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-06-06

Presidente -

Relator

*Favorável nos
termos do parecer
da C.C.J.*

*Gilberto Natalini
Vereador - CMSP*

17 - RELCOM
17- 2133/2006

Matéria PL 302/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / Junho / 2006
pagina 82 coluna 01
Conferido: *[Assinatura]*

A SGP-21
São Paulo, 12/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de interseção rubricados sob
nº 05 / 01 / 09
Em
Ass: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01- 302 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70704

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702